

Código da infração	232
Descrição da infração	Sonegar dados ou informações relativas à segurança de barragens, quando solicitadas pelo Igam, pelo CERH-MG ou pelos demais órgãos ambientais, ou prestar informações falsas.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato

Código da infração	233
Descrição da infração	Violar, adulterar ou declarar dados incorretos ou falsos no pedido de outorga emergencial, assim como não dar continuidade ao processo formal.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Observação	Caso seja comprovado que a infração ocorreu por imprudência, imperícia ou negligéncia do autor, a multa-base será reduzida à metade.

Código da infração	234
Descrição da infração	Não respeitar os percentuais de restrição de uso da água estabelecidos por ato do Igam, em áreas declaradas de restrição de escassez hídrica.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato

Código da infração	235
Descrição da infração	Descumprir condicionante aprovada na outorga, inclusive planos de monitoramento ou equivalentes.
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por ato, com acréscimo
Observações	Acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor base da multa por cada condicionante descumprieda, a partir da segunda.

Código da infração	236
Descrição da infração	Deixar de realizar o cadastro de obras e serviços relacionados às travessias aéreas ou subterrâneas ou outras intervenções em recursos hídricos de domínio do Estado, que independem de outorga, nos termos da legislação vigente.
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por ato

**ANEXO III**  
(a que se refere o art. 112 do Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018)

Valores em Ufemg

Código da infração	301
Descrição da infração	Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extraír, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por hectare ou fração
Valor da multa em Ufemg	a) em área comum: Mínimo: 500 por hectare ou fração; Máximo: 1.000 por hectare ou fração;b) em área de preservação permanente, em reserva legal, em zona de amortecimento de unidade de conservação ou em unidade de conservação de uso sustentável cuja posse e o domínio não são públicos: Mínimo: 1.500 por hectare ou fração; Máximo: 3.000 por hectare ou fração;c) em unidade de conservação de proteção integral ou de posse e domínio público: Mínimo: 2.000 por hectare ou fração; Máximo: 4.000 por hectare ou fração.

Código da infração	302
Descrição da infração	Retirar ou tornar inservível produto da flora nativa oriundo de exploração, desmate, destoca, supressão, corte ou extração de florestas e demais formas de vegetação, realizada sem autorização ou licença do órgão ambiental competente, ou em desacordo com a autorização ou licença concedida. Tabela Base para cálculo de rendimento lenhoso por hectare e por tipologia vegetal, a ser utilizada quando o produto for retirado:I – campo cerrado: 16,67 m <sup>3</sup> /ha;II – cerrado sensu stricto: 30,67 m <sup>3</sup> /ha;III – cerradão: 66,67 m <sup>3</sup> /ha;IV – floresta estacional decidual: 46,67 m <sup>3</sup> /ha;V – floresta estacional semidecidual: 83,33 m <sup>3</sup> /ha;VI – floresta ombrófila: 133,33 m <sup>3</sup> /ha.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por metro cúbico de produto retirado
Valor da multa em Ufemg	Valor para base de cálculo monetário:a) por m <sup>3</sup> de lenha: Mínimo: 50 por m <sup>3</sup> de lenha; Máximo: 100 por m <sup>3</sup> de lenha;b) por m <sup>3</sup> de madeira in natura: Mínimo: 250 por m <sup>3</sup> de madeira in natura; Máximo: 500 por m <sup>3</sup> de madeira in natura.

Código da infração	303
Descrição da infração	Deixar de dar uso alternativo do solo, sem justificativa, no curso do ano agrícola.
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por hectare ou fração
Valor da multa em Ufemg	Mínimo: 175 por hectare ou fração; Máximo: 350 por hectare ou fração.

Código da infração	304
Descrição da infração	Cortar, suprimir, extraír, retirar, matar, lesionar, maltratar, danificar ou provocar a morte de árvores ou plantas de espécies nativas, esparsas ou isoladas, sem proteção especial, localizadas em área comum, sem autorização ou licença do órgão competente ou em desacordo com a autorização ou licença concedida.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por unidade (árvore)
Valor da multa em Ufemg	Mínimo: 30 por árvore; Máximo: 60 por árvore.
Observação	Caso o dano causado não provoque ou venha a provocar a morte, supressão ou remoção dos espécimes afetados, o valor da multa será:a) em área de preservação permanente, área de reserva legal ou unidade de conservação de uso sustentável: Mínimo: 70 Ufemg por exemplar; Máximo: 140 Ufemg por exemplar;b) em unidade de conservação de proteção integral: Mínimo: 160 Ufemg por exemplar; Máximo: 320 Ufemg por exemplar.

Código da infração	305
Descrição da infração	Cortar, suprimir, extraír, retirar, matar, lesionar, maltratar, danificar ou provocar a morte, por qualquer modo ou meio, de árvores ou plantas, de espécies nativas, esparsas ou isoladas, sem proteção especial, sem autorização ou licença do órgão competente ou em desacordo com a autorização ou licença concedida, localizadas em:I – área de Preservação Permanente;II – área de Reserva Legal;III – Unidades de Conservação de Uso Sustentável;IV – Unidades de Conservação de Proteção Integral.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por unidade (exemplar)
Valor da multa em Ufemg	a) em área de preservação permanente, área de reserva legal ou unidade de conservação de uso sustentável: Mínimo: 100 por exemplar; Máximo: 200 por exemplar;b) em unidade de conservação de proteção integral: Mínimo: 200 por exemplar; Máximo: 400 por exemplar.
Outras combinações	Tendo ocorrido o escoamento dos produtos será acrescido à multa o valor de mais 10 por exemplar
Observação:	Caso o dano causado não provoque ou venha a provocar a morte, supressão ou remoção dos espécimes afetados, o valor da multa será:a) em área de preservação permanente, área de reserva legal ou unidade de conservação de uso sustentável: Mínimo: 70 Ufemg por exemplar; Máximo: 140 Ufemg por exemplar;b) em unidade de conservação de proteção integral: Mínimo: 160 Ufemg por exemplar; Máximo: 320 Ufemg por exemplar.

Código da infração	306
Descrição da infração	Cortar, suprimir, extraír, danifar ou provocar a morte de árvores ou plantas de espécies nativas de uso nobre ou consideradas "madeira de lei", ou imune, restrita ou protegida de corte, assim declarada por ato do poder público, ou constantes na lista oficial de espécimes da flora brasileira ameaçada de extinção em Minas Gerais, sem autorização ou licença do órgão competente ou em desacordo com a autorização ou licença concedida.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato, com acréscimo por unidade (exemplar)
Valor da multa em Ufemg	Mínimo: 150 por ato, com acréscimo de 50 por exemplar; Máximo: 300 por ato, com acréscimo de 50 por exemplar.

Código da infração	307
Descrição da infração	Utilizar árvores ou madeira de espécie imune, restrita ou protegida de corte, assim declarada por ato do poder público, constantes na lista oficial de espécimes da flora brasileira ameaçada de extinção em Minas Gerais ou de uso nobre ou "madeira de lei", na transformação para lenha ou produção de carvão vegetal.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por metro cúbico ou metro de carvão.
Valor da multa em Ufemg	a) por m <sup>3</sup> de lenha: Mínimo: 50 por m <sup>3</sup> de lenha; Máximo: 100 por m <sup>3</sup> de lenha;b) por metro de carvão: Mínimo: 100 por metro de carvão; Máximo: 200 por metro de carvão.

Código da infração	308
Descrição da infração	Deixar de dar aproveitamento econômico aos produtos e subprodutos da flora nativa cuja exploração tenha sido previamente autorizada ou licenciada pelo órgão competente.
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por metro cúbico ou metro de carvão

Valor da multa em Ufemg	a) por metro cúbico de lenha: Mínimo: 50 por metro cúbico de lenha; Máximo: 100 por metro cúbico de lenha;b) por metro de carvão: Mínimo: 100 por metro de carvão; Máximo: 200 por metro de carvão;c) por m <sup>3</sup> de madeira in natura: Mínimo: 250 por m <sup>3</sup> de madeira in natura; Máximo: 500 por m <sup>3</sup> de madeira in natura.
-------------------------	--

Código da infração	309
Descrição da infração	Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, exceto em áreas legalmente permitidas.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por hectare ou fração

Valor da multa em Ufemg	a) em área comum: Mínimo: 300 por hectare ou fração; Máximo: 600 por hectare ou fração;b) em área de preservação permanente, em reserva legal, zona de amortecimento de unidade de conservação ou em unidade de conservação de uso sustentável cuja posse e o domínio não são públicos: Mínimo: 500 por hectare ou fração; Máximo: 1.000 por hectare ou fração;c) em unidade de conservação de proteção integral ou de posse e domínio público: Mínimo: 1.300 por hectare ou fração; Máximo: 2.600 por hectare ou fração.
-------------------------	---

Código da infração	310

<tbl\_r cells="2" ix="